

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre alteração no **§ 2º do Art.121 do Código Penal**, incluindo na qualificação -Homicídio Qualificado, o homicídio praticado, com o emprego de arma de fogo, inclusive, de calibre proibido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do Art. 121 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Se o homicídio é cometido:

I _____;

_____;

V _____;(NR)

VI – mediante o emprego de arma de fogo, inclusive, de calibre proibido;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Urge um maior rigor na resposta penal para aquele que pratica homicídio com emprego de arma de fogo, inclusive, de calibre proibido, muito mais lesiva e reprovável.

São fartas as notícias de verdadeiras tragédias patrocinadas por bandidos armados, com armas de fogo de grosso calibre, inclusive, na prática de assaltos e roubos banais, sempre, culminando com o homicídio violento e fútil da vítima. É inegável a crescente escalada da violência, uma verdadeira progressão geométrica do perigo, se lançando sobre nossas famílias. É grande o poder de fogo que se encontra na mão de experimentados, cruéis e covardes bandidos na prática de ações criminosas nas ruas de nossas cidades.

É evidente que desarmar a população está longe de ajudar no combate a violência. Não é a melhor política. O cidadão de bem não comete crime e nem sai ameaçando e matando pessoas na rua! O bandido é quem desrespeita as leis afrontando à ordem e as normas de boa convivência cidadã.

Ao endurecer o dispositivo legal, imprimimos maior vigor na resposta penal. Acreditamos ser uma atitude razoável do Estado para combater à criminalidade cada vez mais abusiva e lesiva à vida!

Com esta alteração normativa propomos um desestímulo à banalização do uso de armas de fogo. Seu uso irresponsável, nas ações dos bandidos, nos incidentes motivados por discussões banais em casas de shows, no trânsito, estádios de futebol, etc., em havendo homicídio, fica o ato criminoso, tipificado com “homicídio qualificado”.

Pelo exposto, considerando a alta relevância aqui proposta é que solicito a aprovação dos nobres deputados desta Casa.

Sala das Sessões em _____, de _____ de 2015

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF